

Anexo 1.4-6 - Diretrizes para Prontidão e Respostas a Emergência

1 OBJETIVO

Fornecer as diretrizes e informações para a elaboração do PAE – Plano de Atendimento a Emergência, garantindo a atuação imediata nas situações emergenciais e, conseqüentemente, a minimização dos danos a pessoas, propriedade, máquinas, equipamentos, matérias-primas e ao meio ambiente.

2 CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Definições

Emergência/ situação emergencial Toda ocorrência inesperada capaz de provocar danos às pessoas, à propriedade ou ao meio ambiente, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza e que obriga a uma rápida intervenção operacional, tais como incêndio, explosão, vazamentos, primeiros socorros, acidente de trabalho, entre outros.

Simulado É um treinamento prático que tem por objetivo testar periodicamente os procedimentos para responder às situações emergenciais (cenários).

2.2. Campo de Aplicação

Aplica-se em todas as **obras e escritórios sede da AGE**, em consórcio com liderança e ainda em consórcios sem a liderança do contrato, desde que este faça a opção pelo **Sistema de Gestão de QMSS da AGE**.

2.3. Responsabilidades

Gerente de contrato/ responsável pelo escritório: garantir recursos materiais, financeiros e humanos para a implementação das ações definidas no Plano de Atendimento a Emergências da **obra/escritório**.

Responsável pela segurança do trabalho: liderar o processo de identificação de situações emergenciais e manter controlados os documentos associados a este processo.

REV.	DATA	HISTÓRICO	ELABORADO	APROVADO
06	13/10/14	Revisão Geral.		
07	23/08/17	Adequação do procedimento e alteração do Anexo 2.	Gerência de QMSS	Superintendência de QMSS

Brigada de Emergência: implementar as ações previstas do Plano de Atendimento a Emergências da **obra/escritório**, participar de reuniões de acompanhamento e simulados.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Diretrizes Gerais

Todas as **obras/escritórios** devem elaborar um PAE e prover os meios e recursos necessários à sua implementação.

A aplicação deste procedimento deve levar em consideração os requisitos legais do país, bem como os requisitos do cliente em tudo o que se refere à prontidão e resposta a emergências.

Todos os funcionários, incluindo prestadores de serviços, devem seguir os critérios definidos no PAE **da obra/escritório**.

O PAE deve contemplar o sistema de comunicação a ser utilizado dentro da **obra/escritório** e entre todos os envolvidos (ex: hospitais, defesa civil, bombeiros, etc), informações detalhadas do trajeto e distância a ser percorrida entre o local da emergência e os meios de socorro mais próximos, bem como o meio de transporte a ser utilizado em função da gravidade de cada ocorrência. Deve identificar, também, as vias de evacuação e pontos de encontro na **obra/escritório**.

Devem ser levados em consideração, para a elaboração do PAE, os empreendimentos vizinhos e a possibilidade de cooperação mútua em situações de emergência/ acidentes.

Cabe ao gerente de contrato/ **responsável pelo** escritório prover recursos e assegurar a implementação do PAE.

3.2. Antecipação das Situações Emergenciais

O PAE deve ser elaborado (sugestão de modelo no Anexo 1) contemplando todas as situações de emergência levantadas na identificação de AI (aspectos e avaliação de impactos socioambientais) e AR (avaliação de riscos).

A **obra/escritório** deve ainda avaliar a inclusão no seu PAE das seguintes situações de emergência, entre outras:

- Situações que requeiram primeiros socorros (mal súbito, reações alérgicas, parada cardiorrespiratória, acidente vascular cerebral, entre outros).
- Situações de contato com animais selvagens/ peçonhentos.
- Situações de manifestação social.
- Eventos naturais (terremotos, maremotos, tempestades, deslizamento de solo, descargas atmosféricas, entre outros).

Para cada situação emergencial identificada, a **obra/escritório** deve definir e garantir a disponibilidade dos recursos necessários para execução dos procedimentos previstos.

3.3. Atuação em Situações de Emergência

Uma vez identificadas as situações emergenciais, devem ser definidas instruções objetivas e claras sobre as medidas a serem adotadas pelos funcionários, bem como pela Brigada de Emergência.

Estas instruções podem ser indicadas no PAE ou em PO (procedimentos Operacionais), para cada situação, ou grupo de situações.

Recomenda-se que seja considerado um plano de auxílio mútuo, quando viável, na existência de outras empresas nas proximidades da **obra/escritório**.

Poderá consultar-se o **Portal de Obras**, para acesso aos POs de outras **obras/escritórios (Portal AG/ Portal de Obras)**, sendo utilizados como referência, sujeito a ajustes em virtude das particularidades de cada **obra/escritório**.

O PAE e/ ou os POs de atuação geral (tais como: abandono de área, incêndio, entre outros) devem ser divulgados aos funcionários em áreas de vivência (refeitórios, murais de gestão à vista, entre outros), para que sejam do conhecimento de todos os funcionários.

3.4. Comunicação em Casos de Situações Emergenciais

A **obra/escritório** deve definir e implementar meios de comunicação eficazes e rápidos para que as situações emergenciais sejam transmitidas às pessoas em tempo hábil para atendimento da situação de emergência, a fim de evitar prejuízos maiores que a própria ocorrência.

Recomenda-se o uso de alarmes sonoros (sirenes) distintos nos casos de emergência: alerta (situação de preparação para abandono de área), evacuação (abandono de área imediato) e fim da emergência (retorno ao posto de trabalho). Nas **obras/escritórios** onde existam PCDs (pessoas com deficiência) e **PNEs (portadores de necessidades especiais)**, o PAE deve contemplar medidas para atendimento destes.

Deve-se incluir uma lista com as entidades externas de emergência/ socorro (Bombeiros, Defesa Civil/ Proteção Civil, Brigada Militar, Polícia, entre outros) e respectivos contatos.

A comunicação externa da emergência é da competência da **obra/escritório** ou a critério do Cliente e deve ser definida no PAE.

A área de relações institucionais deve orientar, quando solicitado pelo gerente de contrato/ **responsável pelo escritório**, a comunicação aos órgãos públicos e à imprensa no que diz respeito às emergências ocorridas.

3.5. Brigada de Emergência

A Brigada de Emergência deve ser composta por funcionários da **obra/escritório** (sejam eles próprios, de consorciadas ou subcontratadas). Deve-se requerer, no mínimo, que o brigadista atenda aos seguintes requisitos:

- Ter mais de 18 anos e ser alfabetizado.
- Estar com o atestado de saúde ocupacional/ documento equivalente válido.
- Estar em condições físicas e de saúde adequadas para exercer a função de brigadista (tais como não apresentar sintomas de labirintite, problemas cardíacos, fobias, entre outros).
- Estar com o treinamento atualizado, adequado à situação de emergência e aprovado.

O organograma da Brigada de Emergência deve ser divulgado a todos os funcionários da **obra/escritório**, contendo fotos atuais, nomes, telefones e postos de trabalho de cada brigadista.

Todos os brigadistas devem possuir e utilizar permanentemente uma identificação visual (por exemplo, selos ou crachás em uniforme, colete, capacete, braçadeira, entre outros) que os caracterize como tal.

Apenas na ausência de requisito aplicável, legal ou do cliente, o dimensionamento da Brigada de Emergência deve cumprir o seguinte critério:

- **Obra/escritório** com até 10 colaboradores (incluindo terceiros): 02 brigadistas.
- **Obra/escritório** acima de 10 colaboradores (incluindo terceiros): 02 brigadistas e acrescentar 01 brigadista para cada grupo de 30 pessoas.

O dimensionamento da Brigada de Emergência deve levar em consideração também a distribuição dos brigadistas pela **obra/escritório**, com o objetivo de garantir que todas as áreas estejam cobertas por pelo menos 01 brigadista.

Nota: devem ser disponibilizados a cada membro da brigada, conforme sua função prevista no PAE, os EPIs e equipamentos de proteção ambiental adequados aos riscos/ impactos inerentes às situações emergenciais.

3.6. Treinamentos e Simulados

Todos os funcionários que estejam expostos às condições emergenciais devem ser treinados no PAE e participar dos simulados.

Para os prestadores de serviços eventuais, visitantes e demais pessoas que acessem os limites da **obra/escritório**, **devem** ser fornecidas orientações mínimas necessárias para uma conduta segura nas dependências.

Deve ser elaborado, mantido atualizado e implementado um cronograma de treinamentos e simulados que contemple as situações de emergência identificadas no PAE. Este deverá incluir:

- Treinamento de formação dos brigadistas, teórico e prático, realizado por profissional habilitado, sendo recomendado reciclagem mínima anual ou quando houver alteração

de pelo menos 50% dos membros. Sempre que possível, deve ser envolvido o Corpo de Bombeiros ou a Defesa Civil/ Proteção Civil.

- Treinamento teórico e prático nas ações e procedimentos previstos no PAE, para toda a força de trabalho, quando aplicável.
- Treinamento teórico dos procedimentos para atuação em situação emergencial, sempre que houver revisão no PAE, para os membros da Brigada de Emergência.

A **obra/escritório** deve realizar simulados periodicamente testando, quando possível e exequível, todos os cenários possíveis e as formas de atuação face às situações emergenciais.

A realização de treinamentos e simulados deve ser antecipada em função do cronograma da **obra**, garantindo que a Brigada de Emergência e funcionários estejam preparados antes do início das atividades.

3.7. Análise Crítica

Os responsáveis pela segurança do trabalho e meio ambiente, em parceria com a Brigada de Emergência, devem analisar as situações emergenciais reais e os simulados realizados, no que diz respeito ao atingimento dos objetivos do PAE. Sugere-se o uso do checklist proposto no Anexo 2, sendo admitido também o uso de modelo definido pelo cliente.

Com base nos resultados da análise, devem ser implementadas medidas preventivas e/ou corretivas para melhorar o desempenho da Brigada de Emergência e demais funcionários em situações emergenciais. **O resultado da análise da situação emergencial ou simulado deve ser comunicado aos funcionários da obra/ escritório.** Do mesmo modo, deve-se proceder às revisões necessárias no PAE.

A revisão do PAE deve também ser realizada sempre que houver alteração na estrutura da Brigada de Emergência e todas as vezes que houver uma situação real de emergência ou mudanças das atividades, produtos e serviços (novos projetos) que possam gerar novas situações de emergência.

4 REGISTROS

Checklist para avaliação de resposta a emergências.

5 ANEXOS

Anexo 1 – Modelo de Plano de Atendimento a Emergências.

Anexo 2 – Modelo de Checklist para Avaliação de Simulados e Situações de Emergências.

Anexo 1.4-7 - Declaração de Utilidade Pública

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.506, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A, de área de terra necessária à passagem das Linhas de Transmissão de 500 kV Igaporã III – Janaúba 3 e Janaúba 3 – Presidente Juscelino, localizada nos estados da Bahia e Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003111/2017-10, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2017-ANEEL, a área de terra necessária à passagem: a) da Linha de Transmissão Igaporã III – Janaúba 3, circuito simples, 500 kV, 257 km de extensão, que interligará a Subestação Igaporã III à Subestação Janaúba 3, localizada nos municípios de Caetité, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi no Estado da Bahia e nos municípios de Espinoza, Mamonas, Monte Azul, Catuti, Pai Pedro, Porteirinha, Janaúba no Estado de Minas Gerais; e b) da Linha de Transmissão Janaúba 3 – Presidente Juscelino, circuito simples, 337 km de extensão, que interligará a Subestação Janaúba 3 – Presidente Juscelino, localizada nos municípios de Augusto Lima, Bocaiúva, Buenópolis, Engenheiro Navarro, Francisco de Sá, Janaúba, Joaquim Felício, Montes Claros, Presidente Juscelino e Santo Hipólito, no estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.003111/2017-10, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO 1 - LT 500 kV Igaporã III – Janaúba 3

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	X	Y	Fuso
SE IGA 3-D	757680,575	8453012,834	23
V1-D	757638,054	8453137,388	23
V2-D	757392,657	8453251,853	23
V3-D	757119,761	8453060,792	23
V4-D	756984,173	8452773,189	23
V5-D	757253,84	8451382,091	23
V6-D	757157,773	8449652,817	23
V7-D	756950,34	8449102,443	23
V8-D	757657,533	8444806,824	23
V9-D	756006,848	8440651,3	23
V10-D	750618,742	8434160,512	23
V11-D	749623,878	8428774,367	23
V12-D	748985,488	8426831,876	23
V13-D	745479,412	8420831,981	23
V14-D	744829,016	8419306,419	23
V15-D	742361,825	8417085,072	23
V16-D	741922,663	8415783,14	23
V17-D	742976,486	8410517,393	23
V18-D	742140,516	8407805,535	23
V19-D	742186,051	8402107,191	23
V20-D	741154,46	8398258,581	23
V21-D	742168,727	8388702,589	23
V22-D	742984,128	8375597,533	23
V23-D	742773,45	8372586,138	23
V24-D	743773,281	8365668,434	23
V25-D	740740,829	8357372,243	23
V26-D	739730	8356105,844	23
V27-D	737932,077	8355153,575	23
V28-D	735767,332	8353805,772	23
V29-D	731083,187	8351163,767	23
V30-D	730059,484	8348859,923	23
V31-D	727231,58	8340737,839	23
V32-D	725591,77	8338227,918	23
V33-D	723650,75	8331462,254	23
V34-D	723898,497	8324087,684	23
V35-D	725345,019	8316973,125	23

V36-D	724482,865	8314672,72	23
V37-D	720088,212	8307277,076	23
V38-D	717315,171	8302166,949	23
V39-D	700381,156	8281428,441	23
V40-D	686291,686	8272154,906	23
V41-D	679490,046	8270283,678	23
V42-D	674571,721	8263817,284	23
V43-D	672915,336	8252620,894	23
V44-D	676896,244	8242133,267	23
V45-D	678073,904	8240914,646	23
V46-D	678082,851	8240638,999	23
SE JAN 3-D	677791,193	8240255,121	23
SE JAN 3-E	677843,745	8240215,193	23
V46-E	678149,577	8240617,725	23
V45-E	678139,044	8240942,216	23
V44-E	676953,134	8242169,375	23
V43-E	672983,142	8252628,242	23
V42-E	674634,527	8263790,836	23
V41-E	679529,068	8270225,962	23
V40-E	686319,254	8272094,038	23
V39-E	700425,886	8281378,869	23
V38-E	717370,219	8302130,013	23
V37-E	720145,608	8307244,466	23
V36-E	724542,605	8314644,056	23
V35-E	725413,471	8316967,707	23
V34-E	723964,275	8324095,42	23
V33-E	723717,062	8331454,062	23
V32-E	725652,466	8338200,152	23
V31-E	727291,252	8340708,505	23
V30-E	730120,912	8348835,631	23
V29-E	731134,633	8351117,009	23
V28-E	735801,002	8353748,988	23
V27-E	737965,005	8355096,329	23
V26-E	739773,02	8356053,944	23
V25-E	740799,123	8357339,479	23
V24-E	743840,983	8365661,406	23
V23-E	742839,782	8372588,584	23
V22-E	743050,272	8375597,279	23
V21-E	742234,511	8388708,123	23
V20-E	741221,386	8398253,345	23
V19-E	742252,121	8402098,759	23
V18-E	742206,596	8407795,851	23

V17-E	743044,486	8410513,939	23
V16-E	741990,845	8415778,776	23
V15-E	742418,837	8417047,592	23
V14-E	744884,012	8419267,125	23
V13-E	745538,494	8420802,273	23
V12-E	749046,004	8426804,62	23
V11-E	749687,97	8428757,995	23
V10-E	750680,518	8434131,6	23
V9-E	756064,32	8440617,202	23
V8-E	757725,631	8444799,477	23
V7-E	757018,336	8449095,714	23
V6-E	757223,109	8449639,031	23
V5-E	757320,193	8451386,609	23
V4-E	757053,073	8452764,564	23
V3-E	757171,981	8453016,784	23
V2-E	757399,293	8453175,931	23
V1-E	757584,676	8453089,459	23
SE IGA 3-E	757618,115	8452991,51	23

ANEXO 2 – LT 500 Janaúba 3 – Presidente Juscelino

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	x	y	fuso
SE JAN 3-D	677665,557	8240095,341	23
V1-D	662891,763	8221451,112	23
V2-D	658716,108	8216647,733	23
V3-D	656549,985	8209902,023	23
V4-D	652535,969	8205796,598	23
V5-D	648747,1	8199638,496	23
V6-D	648599,109	8195642,041	23
V7-D	645877,065	8191762,751	23
V8-D	644849,46	8174871,727	23
V9-D	638255,823	8160235,544	23
V10-D	636880,993	8153482,957	23
V11-D	635002,888	8150140,614	23
V12-D	632670,797	8143016,733	23
V13-D	631597,68	8137285,465	23
V14-D	631075,791	8133519,859	23
V15-D	629548,298	8129430,816	23
V16-D	627604,323	8126232,566	23
V17-D	625636,612	8123540,572	23
V18-D	622626,287	8118418,623	23
V19-D	622029,38	8117628,473	23
V20-D	620441,595	8115298,715	23
V21-D	618760,148	8113166,261	23
V22-D	616267,224	8102926,56	23
V23-D	615420,138	8096589,721	23
V24-D	614565,672	8085625,854	23
V25-D	607662,683	8078519,244	23
V26-D	605122,475	8072171,186	23
V27-D	601128,142	8067644,744	23
V28-D	600560,216	8064733,642	23
V29-D	600868,617	8055491,586	23
V30-D	595123,707	8042308,218	23
V31-D	593084,193	8027014,971	23
V32-D	592636,825	8018096,107	23
V33-D	584833,389	7993546,949	23
V34-D	583793,74	7975828,922	23
V35-D	588203,136	7961068,243	23
V36-D	589568,191	7946262,94	23
V37-D	590119,979	7941573,731	23
V38-D	591672,295	7940061,364	23
V39-D	593469,968	7939158,894	23

V40-D	595735,639	7935853,675	23
SE PRES. JUSCELINO-D	595920,656	7935340,874	23
SE PRES. JUSCELINO-E	595982,738	7935363,274	23
V40-E	595794,855	7935884,023	23
V39-E	593514,786	7939210,244	23
V38-E	591711,035	7940115,766	23
V37-E	590182,793	7941604,679	23
V36-E	589633,836	7946269,828	23
V35-E	588268,255	7961080,842	23
V34-E	583860,308	7975836,668	23
V33-E	584898,791	7993534,833	23
V32-E	592702,313	8018084,261	23
V31-E	593149,973	8027008,945	23
V30-E	595187,905	8042290,328	23
V29-E	600935,078	8055478,887	23
V28-E	600626,429	8064728,356	23
V27-E	601189,489	8067614,514	23
V26-E	605179,512	8072136,073	23
V25-E	607719,113	8078482,614	23
V24-E	614629,62	8085596,964	23
V23-E	615485,798	8096582,779	23
V22-E	616332,178	8102914,348	23
V21-E	618820,874	8113136,683	23
V20-E	620494,841	8115259,651	23
V19-E	622083,012	8117589,975	23
V18-E	622681,251	8118381,887	23
V17-E	625691,842	8123504,286	23
V16-E	627659,263	8126195,886	23
V15-E	629607,94	8129401,87	23
V14-E	631140,167	8133503,585	23
V13-E	631662,84	8137274,855	23
V12-E	632734,871	8143000,323	23
V11-E	635063,598	8150113,928	23
V10-E	636943,601	8153459,649	23
V9-E	638319,025	8160215,154	23
V8-E	644914,604	8174855,645	23
V7-E	645941,811	8191740,117	23
V6-E	648664,341	8195620,101	23
V5-E	648812,412	8199618,7	23
V4-E	652588,317	8205755,73	23

V3-E	656608,063	8209867,017	23
V2-E	658774,806	8216614,657	23
V1-E	662942,559	8221408,944	23
SE JAN 3-E	677717,285	8240054,351	23

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.524 DE 25 DE JULHO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Transmissora 6 SPE S.A, de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Janaúba 3 – Presidente Juscelino C2, localizada no estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48500.003116/2017-42, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da requerente, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 014/2017, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Janaúba 3 – Presidente Juscelino C2, circuito simples, 500 kV, 330 km de extensão, que interligará a Subestação Janúba 3 à Subestação Presidente Juscelino C2, localizada nos municípios de Augusto Lima, Bocaiúva, Buenópolis, Francisco de Sá, Glaucilândia, Janaúba, Juramento, Monjolos, Olhos-D’água, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.003116/2017-42, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
SE JANAÚBA 3	677716,193	8240055,301	23
V1	676795,782	8238082,547	23
V2	675660,41	8230626,104	23
V3	673678,472	8223967,894	23
V4	671365,504	8218495,412	23
V5	669899,672	8210791,585	23
V6	664833,8457	8200568,164	23
V7	662348,647	8194165,631	23
V8	660159,6144	8187614,991	23
V9	656982,4732	8179458,512	23
V10	653253,2103	8164646,671	23
V11	649538,736	8151319,247	23
V12	649438,764	8148852,463	23
V13	648961,697	8144851,821	23
V14	648987,506	8140009,208	23
V15	647024,473	8136446,093	23
V16	645654,131	8134542,077	23
V17	644091,044	8131734,471	23
V18	642630,162	8130187,707	23
V19	641266,7358	8128464,681	23
V20	638518,8142	8123987,768	23
V21	637127,9504	8121985,197	23
V22	633388,7424	8116005,137	23
V23	631455,484	8111853,74	23
V24	631097,457	8107093,639	23
V25	630164,273	8101585,036	23
V26	628493,119	8096248,051	23
V27	626875,234	8089276,596	23
V28	623216,814	8079104,063	23
V29	621980,439	8076617,652	23
V30	617011,83	8070502,047	23
V31	610904,3662	8063539,278	23
V32	611115,1832	8056748,25	23
V33	611016,9642	8053730,145	23
V34	610480,713	8049260,713	23
V35	608630,468	8042404,678	23
V36	603139,601	8023526,64	23
V37	597624,528	8015281,871	23
V38	596278,945	8005693,552	23
V39	596095,262	7981080,078	23

V40	597225,7764	7976594,875	23
V41	600111,513	7960647,974	23
V42	600389,394	7955508,201	23
V43	600538,984	7952060,377	23
V44	599264,4	7947464,455	23
V45	595830,973	7943160,148	23
V46	595412,66	7941663,974	23
V47	595946,936	7935478,471	23
SE PRES. JUSCELINO	595978,144	7935361,882	23

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.587, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A, das áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Igaporã III – Janaúba 3, localizada nos municípios de Caetité, Guanambi, Pindai e Urandi no estado da Bahia e nos municípios de Espinosa, Monte Azul, Mato Verde, Pai Pedro, Porteirinha e Janaúbano, estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003115/2017-06, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017, com vigência de 30 anos, das áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, circuito simples, 500 kV, 257 km de extensão, que interligará a Subestação SE Igaporã III à Subestação SE Janaúba 3, localizada nos municípios de Caetité, Guanambi, Pindai e Urandi no estado da Bahia e nos municípios de Espinosa, Monte Azul, Mato Verde, Pai Pedro, Porteirinha, Janaúba no estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.003115/2017-06, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.587, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	FUSO UTM
SE IGAPORÃ 3	757623,878	8452917,748	23
1	757592,439	8452907,719	23
2	757565,699	8452991,547	23
3	757411,961	8453088,767	23
4	757220,208	8452988,129	23
5	757139,947	8452757,600	23
6	757400,580	8451391,816	23
7	757309,586	8449641,498	23
8	757091,924	8449065,511	23
9	758621,173	8439797,610	23
10	757112,148	8434115,482	23
11	757781,599	8430794,920	23
12	759616,605	8426350,797	23
13	758829,862	8423167,184	23
14	757607,344	8420852,089	23
15	751751,427	8408439,756	23
16	751523,485	8406075,913	23
17	752529,104	8401103,617	23
18	751830,915	8397716,515	23
19	752705,048	8393961,666	23
20	753210,490	8390870,039	23
21	753309,297	8386806,672	23
22	753152,113	8378521,693	23
23	753633,786	8374233,989	23
24	753490,345	8371635,742	23
25	756102,971	8367424,643	23
26	756261,920	8365336,879	23
27	755631,980	8362792,683	23
28	752954,679	8358749,774	23
29	749419,976	8351461,868	23
30	742165,662	8343438,692	23
31	737441,609	8336564,609	23
32	733114,234	8327549,186	23
33	730187,640	8319154,179	23
34	727664,800	8314330,500	23
35	726456,011	8307277,170	23
36	725053,822	8305053,054	23
37	725277,556	8298638,339	23
38	723162,309	8294436,769	23
39	720980,103	8289184,987	23
40	719031,556	8281392,565	23
41	716794,575	8277895,620	23
42	713579,038	8276018,336	23
43	704423,645	8267929,598	23

44	701276,567	8264183,634	23
45	698602,087	8262346,459	23
46	689582,971	8255169,908	23
47	688171,728	8251249,904	23
48	687924,372	8249009,133	23
49	688104,583	8247217,948	23
50	687926,795	8245813,406	23
51	687225,529	8244745,097	23
52	685549,222	8244000,816	23
53	680681,509	8241161,002	23
54	679750,174	8238467,501	23
55	679541,790	8238427,262	23
56	679205,678	8238614,116	23
SE JANAÚBA 3	679221,713	8238642,958	23
58	679237,747	8238671,801	23
59	679552,863	8238496,619	23
60	679700,250	8238525,079	23
61	680627,125	8241205,686	23
62	685519,110	8244059,660	23
63	687181,005	8244797,541	23
64	687863,237	8245836,852	23
65	688038,165	8247218,800	23
66	687858,006	8249009,453	23
67	688106,984	8251264,910	23
68	689527,217	8255209,890	23
69	698562,807	8262399,547	23
70	701231,803	8264232,956	23
71	704376,269	8267975,810	23
72	713540,182	8276072,076	23
73	716747,555	8277944,592	23
74	718970,144	8281419,043	23
75	720917,267	8289205,769	23
76	723102,281	8294464,307	23
77	725211,008	8298652,925	23
78	724987,154	8305071,062	23
79	726393,177	8307301,260	23
80	727601,502	8314351,884	23
81	730126,912	8319180,477	23
82	733053,132	8327574,408	23
83	737384,321	8336597,777	23
84	742113,758	8343479,696	23
85	749364,702	8351499,146	23
86	752897,219	8358782,540	23
87	755570,656	8362819,615	23
88	756195,306	8365342,445	23

89	756038,385	8367403,553	23
90	753423,299	8371618,618	23
91	753567,582	8374232,111	23
92	753086,043	8378518,621	23
93	753243,281	8386806,496	23
94	753144,620	8390863,883	23
95	752640,268	8393948,845	23
96	751763,351	8397715,655	23
97	752461,742	8401103,743	23
98	751456,847	8406072,463	23
99	751686,835	8408457,526	23
100	757548,288	8420881,593	23
101	758767,728	8423190,860	23
102	759547,339	8426345,617	23
103	757718,161	8430775,626	23
104	757044,406	8434117,536	23
105	758553,745	8439800,850	23
106	757023,918	8449072,257	23
107	757244,210	8449655,202	23
108	757334,254	8451387,278	23
109	757071,801	8452762,600	23
110	757166,450	8453034,453	23
111	757415,031	8453164,915	23
112	757621,277	8453034,490	23
113	757655,317	8452927,776	23
SE IGAPORÃ 3	757623,878	8452917,748	23